



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0738/2021**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Processo nº 5003556-94.2021.4.02.5108,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **PET-CT Scan**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do SUS - Município de Cabo Frio (Evento 1, ANEXO3, Página 1), sem data de emissão, assinado pela oncologista  , a Autora apresenta o diagnóstico de **disgerminoma ovariano direito**, sendo solicitado o exame **PET-CT Scan** para investigação de imagem hepática que surgiu após o término da quimioterapia.

2. Segundo documento do Centro de Tratamento do Câncer Quimioterapia e Radioterapia ONKOSOL (Evento 1, ANEXO3, Página 4), emitido em 27 de janeiro de 2021, pela médica supracitada, a Autora, 20 anos, apresenta o diagnóstico de **disgerminoma ovariano direito**, operado em 02/07/2020, massa abdominal em ovário (28cm). Foi submetida à ressonância pós término de tratamento com quimioterapia que revelou imagem hepática (1,2cm) a esclarecer. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C56 – Neoplasia maligna de ovário**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 02 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **disgerminoma** é uma **neoplasia maligna ovariana**, que se pensava ser derivada das células germinativas primordiais de gônadas embrionárias sexualmente indiferenciadas. É a contraparte do seminoma clássico dos testículos que é idêntico tanto no aspecto como na histologia. Os disgerminomas compreendem 16 por cento de todos os tumores de células germinativas, mas são raros abaixo da idade de 10 anos, embora aproximadamente 50 por cento ocorram antes dos 20 anos de idade. Geralmente, são considerados como malignidade de grau intermediário, porém podem disseminar-se caso o tumor se estenda através de sua cápsula e envolva linfonodos ou vasos sanguíneos.<sup>2</sup>

3. Uma grande variedade de tumores acomete o fígado, sendo que 90% das lesões hepáticas focais são benignas. Dentre os tumores hepáticos benignos, o hemangioma e a hiperplasia nodular focal são as lesões não císticas mais comuns. As neoplasias malignas mais frequentes são as metástases, sendo o carcinoma hepatocelular responsável por 80–85% dos casos de tumores malignos primários, seguido pelo colangiocarcinoma intra-hepático.<sup>3</sup>

### DO PLEITO

1. O **PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons)** é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular<sup>4</sup>. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT, têm ajudado a indicar, ajustar e, até mesmo, alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos.<sup>5</sup>

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **disgerminoma ovariano direito**, com massa hepática à esclarecer (Evento 1, ANEXO3, Páginas 1 e 4), solicitando o fornecimento de **PET-CT Scan** (Evento 1, INIC1, Página 2).

2. Informa-se que o exame **PET-CT Scan está indicado** ao quadro clínico da Autora – **disgerminoma ovariano direito, com massa hepática à esclarecer** (Evento 1, ANEXO3, Páginas 1 e 4). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5. Contudo, não contempla o CID da doença da Autora (C56 – Neoplasia maligna de ovário).<sup>6</sup>

3. No entanto, considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento para investigação diagnóstica pós-tratamento de neoplasia maligna de ovário, insta elucidar que a atenção

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de disgerminoma. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C04.557.465.330.300](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.465.330.300)>. Acesso em: 02 ago. 2021.

<sup>3</sup> Scielo. PEDRASSA, B. C. et al. Tumores hepáticos incomuns: ensaio iconográfico – Parte 1. Radiol Bras. 2014 Set/Out;47(5):310–316. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/kXWpB9qRtnZY6LCqnKVz4Vv/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

<sup>4</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Ciências da Saúde. Definição de PET-SCAN CT. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis/l660.exe/decsserver/?IsisScript=..egi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=T](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis/l660.exe/decsserver/?IsisScript=..egi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=T)>.

<sup>5</sup> RABILOTTA, C. C. A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/rpsp/v20n2-3/10.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

<sup>6</sup> Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), CID. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0206010095/07/2021>>. Acesso em: 02 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

6. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**.<sup>7</sup>

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.<sup>8</sup>

8. Ressalta-se que a Autora foi atendida por uma Unidade Básica de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (Evento 1, ANEXO3, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhá-la para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro para que a Autora receba o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

9. Em pesquisa à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>9</sup>, foi localizado para a Autora, solicitação de "Exame - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)", solicitado em 09/03/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, para tratamento **neoplasia maligna do ovário, agendado** para o dia 04/05/2021, às 12:20h, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF (Rio de Janeiro), com situação **Chegada não confirmada**, com a seguinte observação "não compareceu" (ANEXO II).

10. Assim, sugere-se que seja confirmado junto à Autora a informação do não comparecimento.

11. Quanto ao questionamento sobre a existência de outro exame oferecido pelo SUS que seja indicado para o caso da Autora, elucida-se que o diagnóstico correto das metástases

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2021.

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 02 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hepáticas é fundamental para a conduta terapêutica e o prognóstico. No paciente oncológico, além do rastreamento de metástases hepáticas, é imperativa a diferenciação entre estas e outros nódulos hepáticos benignos, comumente encontrados de modo acidental em estudos de imagem. A tomografia computadorizada, junto com a ressonância magnética, é considerada o principal método de imagem para o rastreamento de metástases hepáticas no paciente oncológico, por oferecer melhor resolução espacial e maiores sensibilidade e especificidade na detecção e caracterização de lesões focais hepáticas<sup>10</sup>. Assim, salienta-se que tais exames estão cobertos pelo SUS de acordo com a Tabela do SIGTAP, na qual constam: tomografia computadorizada de abdômen superior (02.06.03.001-0) e ressonância magnética de abdômen superior (02.07.03.001-4).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> Scielo. TIFERES, D. A.; D'IPPOLITO, G. Neoplasias hepáticas: caracterização por métodos de imagem. Radiol Bras 41 - 2 abr. 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/rb/a/9MbGR5MT7WJJf88978gx9S/?lang=pt>>. Acesso em: 02 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CODIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.05	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Alvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2259779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269989	17.07, 17.09 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2259980	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2255415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puencultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pro-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282385	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25185	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
 Subsecretaria Jurídica  
 Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CFF

Nome do Paciente

CNS  
700303927477739

Tipo: Recurso:  
 Seleciona... Seleciona...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
3183383	EXAME	Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT)	00/03/2021	700303927477739	LEIA CHAGAS DE AQUINO SOUZA	21 anos 3 meses e 7 dias	C00 - Neoplasia maligna de cóccix	04/05/2021 13:00 - UFRJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCCF (RIO DE JANEIRO)	Chegada Não Confirmada	Opções

Dados do Solicitante

Médico Responsável  
**CLEUDES ALICE GOMES**

Telefone celular do médico

Especialidade  
**[ONCOLOGIA]**

Solicitante  
**GESTOR SMS CABO FRIO**

24/05/2021 14:05:56	Chegada no Destino	Agenciada	Chegada Não Confirmada	REUNIR	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCCF (RIO DE JANEIRO)	manuela alves santos pereira	Unidade: UFRJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCCF (RIO DE JANEIRO)	10 42 0 189	Não compareceu
---------------------	--------------------	-----------	------------------------	--------	---	------------------------------	--	-------------	----------------